



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

LEI Nº 2623, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - PCD'S, PELAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS."

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, APROVOU, A PREFEITA DO MUNICÍPIO NÃO SANCIONOU, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM O §6º DO ARTIGO 66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Público Municipal estabelecerá, nos contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços públicos, a exigência de que, nos contratos que prevejam a contratação de no mínimo 10 (dez) pessoas, seja reservado no mínimo 10% (dez por cento) das vagas de trabalho para pessoas com deficiência (PCD'S), durante toda a vigência contratual.

Art. 2º Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, previstas em lei e em outras normas específicas.

Art. 3º Quando o total das vagas a que se refere o artigo anterior resultar em fração igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo Único. Na hipótese do não preenchimento das vagas por candidatos aptos às funções, estas poderão ser destinadas a pessoas não-deficiente, que preencham os requisitos para vaga, desde que a não contratação seja justificada.

Art. 4º As empresas prestadoras de serviços terceirizados ao Poder Público Municipal que descumprir os termos desta Lei estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do contrato;



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3127-5011 / (42) 3127-5012

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

d) As penas previstas na Lei nº 8.213/91 (Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência), Lei nº 14.133 de 2021 (Lei de Licitações) e demais leis extravagantes.

Art. 5º As penalidades previstas no artigo anterior serão descriminadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º Para efeitos desta Lei considera-se Pessoa com Deficiência – PCD'S a pessoa que tiver qualquer tipo de deficiência física, auditiva ou visual, conforme estabelece a legislação federal em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 19 de setembro de 2025.**

**ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA
Presidente**